



## 12º Congresso de Pós-Graduação

### PATENTE VERSUS DIREITO A VIDA

#### Autor(es)

---

FAUSTO LUZ LIMA

#### Orientador(es)

---

VICTOR HUGO TEJERINA VELÁSQUEZ

#### Resumo Simplificado

---

O presente trabalho, tem o escopo de apresentar alguns aspectos dos conflitos das Patentes vs Direito a vida. E como é este diálogo conflituoso, entre ambos no meio atual principalmente quando se trata de uma sociedade movimentada pelo capital.

“Mais grave do que o sofrimento dos famintos é a inconsciência dos fartos.”[1]

O direito à propriedade é historicamente uma das maiores conquistas do ser humano. Inclusive durante toda a história sempre foi sinônimo de status, possuir algo. Diante disso, percebemos que no avançado histórico que a propriedade também foi protegida pela Declaração Universal dos Direitos humanos, conforme a seguir: Artigo XVII 1.Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2.Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade. Nesta esteira, nota-se que a sociedade mundial sempre se preocupou em proteger a propriedade. Que neste caso outorga o direito a obter lucro com sua invenção e dispô-la a quem quiser. Em vista disso, chegamos o que nos afirma filosofo Francis Bacon de que “o conhecimento é poder.” O conhecimento científico, para Bacon, tem por finalidade servir o homem e dar-lhe poder sobre a natureza.[2]“A propriedade imaterial das criações intelectuais é um instituto eminentemente capitalista. Além de proteger bens corpóreos, o regime capitalista, que prima pela propriedade privada, permite que o trabalhador que investe no exercício criativo possa tutelar suas realizações e soluções, como uma espécie de prêmio e incentivo de realização, sem a qual a ciência não estaria na condição que hoje se encontra”.[3]Portanto, se o conhecimento tem por finalidade servir, notamos que a propriedade seja no caso aqui tratado deve ser observada como sendo algo que deve cumprir sua *função social* e o conhecimento de igual forma também deve seguir o mesmo sentido. O direito à vida é algo natural do ser humano sendo assim, uma das mais elementares garantias deste sendo o *mínimo existencial*. Neste contexto, há que se enfatizar que o mínimo existencial - compreendido como todo o conjunto de prestações materiais indispensáveis para assegurar a cada pessoa uma vida condigna (portanto, saudável) tem sido identificado - por muitos - como constituindo o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, núcleo este blindado contra toda e qualquer intervenção por parte do Estado e da sociedade.[4]

#### 3-Notas bibliográficas:

[1] MONTORO, André Franco. Introdução a Ciência do Direito 25ª. Ed. 2ª tiragem. São Paulo, editora Revista dos Tribunais, ano 2000. Pág. 03.

[2] [http://pt.wikipedia.org/wiki/Francis\\_Bacon](http://pt.wikipedia.org/wiki/Francis_Bacon) acessado em 24 de agosto de 2014.

[3] SCUDELER, Marcelo Augusto. Do direito das marcas e da propriedade industrial. Campinas: Servanda, 2008. p.38.

[4] SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais Sociais, "Mínimo Existencial" e Direito Privado: Breves Notas sobre Alguns Aspectos da Possível Eficácia dos Direitos Sociais nas Relações entre Particulares. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio. Direitos Fundamentais: Homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. RJ: Renovar. 2006.Pág. 572.